



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023
(à MPV 1165/2023)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....

Parágrafo único. O gestor local do SUS desenvolverá políticas e estratégias para evitar redução do número e da composição das equipes de atenção básica, bem como das consultas médicas ofertadas pelo SUS no município em que o Programa for instalado.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa Mais Médicos tem aportado maior número de médicos aos municípios brasileiros. No entanto, há notícias de que alguns municípios têm reduzido a contratação de médicos para a atenção básica, já contando com a cobertura trazida pelo Programa. Em alguns casos, há inclusive redução do número de consultas médicas oferecidas à população. Trata-se de um equívoco de grandes proporções, desvio dos objetivos do Programa, que não pode ser tolerado. Cumpre ao gestor local do Sistema Único de Saúde, então, tomar providências para que isso não ocorra.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

